

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SPOG/SS-1, de 13-5-2021

Constitui Comissão Intersecretarial para acompanhamento do processo de extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN

O Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão e o Secretário da Saúde resolvem:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Intersecretarial para acompanhamento do processo de extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, previsto pelo inciso I do artigo 2º da Lei 17.293-2020;

Artigo 2º - A Comissão Intersecretarial de que trata o artigo 1º desta Resolução Conjunta será composta pelos seguintes membros:

I — três representantes da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão:

a) Kelly Lopes Lemes, RG 27.814.061-0;

b) Célia Aparecida Conte, RG 10.101.643;

c) Marcos Toffolli Simoens da Silva, RG 25.512.326-7; II — três representantes da Secretaria da Saúde:

a) José Augusto Souza e Silva Bianchini, RG 34.473.139-X;

b) Ângela Cristina da Silva, RG 15.190.075-9;

c) Daniela Tadim D Andrea, RG 19.302.935-2;

III — um representante da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN:

a) Rosana Machado de Alcântara, RG 26.838.733-3.

Parágrafo único — A coordenação da Comissão Intersecretarial caberá ao representante indicado no item II, "c" do artigo 2º.

Artigo 3º - A Comissão Intersecretarial tem as seguintes competências:

I — acompanhar o processo de extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

II — propor diretrizes a execução do Plano de Extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

III — garantir a interlocução dos responsáveis pelo processo de extinção com os setores técnicos da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão;

IV — fornecer orientações para que a Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN e a Secretaria da Saúde executem o processo de extinção da SUCEN;

V — informar permanentemente os Secretários de Projetos, Orçamento e Gestão e da Saúde sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde tem as seguintes atribuições:

I — elaborar Plano de Extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, contendo as medidas necessárias ao cumprimento do inciso 1 do artigo 2º da Lei 17.293-2020;

II — coordenar e executar o Plano de Extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

III — garantir que o processo de extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN atenda aos requisitos técnicos e legais.

Parágrafo único — O Plano de Extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN a que se refere o inciso 1 deste artigo deverá adotar as orientações e as ações de suporte ao processo de extinção, previstas no Anexo 1 desta resolução conjunta.

Artigo 6º - A Comissão Intersecretarial poderá convidar pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias afetas ao processo de extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN.

Artigo 7º - A Comissão Intersecretarial terá vigência enquanto perdurar o processo de extinção da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.